



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM N° 25 - Veto Parcial da Lei nº 1.579/2022

Vitória da Conquista, 10 de junho de 2022

À Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI N° 1.579, DE 10 DE JUNHO DE 2022**, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial para os servidores que indica e dá outras providências.

Com fundamento no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, colho a oportunidade para comunicar a essa Augusta Casa o **VETO PARCIAL** da Lei em epígrafe, de número 1.579/2022.

A Lei nº 1.579/2022, aprovada por esta Câmara de Vereadores e oriunda de PL de autoria da Chefia do Poder Executivo, cuida de importante tema, pois busca a autorização para que se conceda, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a revisão geral anual dos seus vencimentos, recompondo as perdas inflacionárias, preservando, assim, o poder aquisitivo dos mencionados agentes públicos.

Ocorre que, cumprindo com o determinado na Lei Municipal nº 1.573/2008, art. 8º, fora encaminhado a este Poder Legislativo a proposta de revisão do vencimento do Conselheiro Tutelar, com base no mesmo índice aplicável à revisão geral anual do quadro administrativo do pessoal do Poder Executivo Municipal, chegando-se ao valor de vencimento de R\$ 2.419,49 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta nove centavos).





Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

Entretanto, no dia 09 de junho próximo passado, foi publicada no Diário Oficial do Município a Lei Municipal nº 2.627/2022, que, alterando a Lei Municipal nº 1.573/2008, fixou como vencimento dos Conselheiros Tutelares o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Assim sendo, acaso se sancione o art. 2º da Lei nº 1.579/2022, teremos dois valores diferentes para o vencimento dos Conselheiros Tutelares, situação que traria enorme insegurança jurídica, causando dificuldade na interpretação da norma, o que acarreta situação que impõe o veto, para que não se contrarie o interesse público envolvido na matéria.

Por via de consequência, restando vetado o art. 2º da Lei nº 1.579/2022, há a necessidade de se vetar também a parte do Anexo Único da mencionada lei que se liga ao comando normativo ora vetado, na parte onde se informa o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares, sendo esta providência determinada pela lógica e para que se evite confusão futura causada pela manutenção de uma parte da Lei que não encontraria mais guarida em seu texto.

Portanto, pelas razões acima expendidas, percebe-se que o art. 2º da Lei nº 1.579/2022, bem como a parte do Anexo Único que a ele se liga, posto que informa o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares, devem ser vetados, já que a sua manutenção causaria insegurança jurídica, conforme antes demonstrado nesta Mensagem.

Pelo exposto, fica clarividente que, por contrariar o interesse público, é obrigação da ocupante da Chefia do Executivo vetar o texto integral do art. 2º da Lei nº 1.579/2022, bem como da parte do seu Anexo Único a ele ligado, que fixa o vencimento dos Conselheiros Tutelares, atendendo ao tanto estabelecido no § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município:

Art. 53 (...)

(...)

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**,





Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do seu recebimento.

Ademais, a possibilidade de vetar parcialmente o texto de Lei aprovada pelo Poder Legislativo local consta de autorização expressa conferida à Chefia do Poder Executivo Municipal pelo §2º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, anteriormente citado.

Assim, Senhor Presidente, cumpro com a obrigação de **vetar, de forma parcial**, a Lei nº 1.579/2022, no que tange ao texto integral do art. 2º, bem como da parte do seu Anexo Único a ele ligado, que fixa o vencimento dos Conselheiros Tutelares, nos termos da fundamentação retro, submetendo o voto à deliberação da Câmara Municipal.

Com protestos de consideração e apreço,



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal